



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 037/2018-CONSAD, de 27 de setembro de 2018.

Fixa normas para a utilização esporádica de equipamentos e dependências físicas da UFRN por terceiros, fixa taxas de utilização e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso de instalações e equipamentos da Universidade por pessoas físicas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas que fixem a remuneração pelo uso das referidas dependências;

CONSIDERANDO a importância de preservar o patrimônio da UFRN;

CONSIDERANDO que o Art. 19, inciso IV, do Estatuto da UFRN dispõe as fontes de recursos da Universidade, nelas incluídas as taxas e emolumentos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução, nº 016/2009-CONSAD, de 18 de junho de 2009, publicada no Boletim de Serviço nº 116/2009, de 26 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.062299/2018-35,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar normas para a utilização esporádica de equipamentos e de dependências físicas da UFRN, nos termos previstos nesta Resolução e seus anexos, que são partes integrantes e inseparáveis desta Resolução.

§º A utilização a que se refere o *caput* deste artigo estende-se a entidades de direito público ou privado e pessoas físicas não vinculadas à Universidade, ficando a decisão sobre a autorização do uso, a critério exclusivo da direção da unidade responsável pelo espaço físico requisitado, respeitadas as normas internas da mesma que não contrariem a presente Resolução.

§ 2º As atividades acadêmicas ou administrativas da UFRN terão prioridade no uso dos equipamentos e/ou dependências a que se refere o *caput* deste artigo, sempre que solicitadas pelas direções interessadas, devendo as solicitações de uso por unidades vinculadas à UFRN ser efetuadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data em que o equipamento ou dependência deva ficar à disposição do interessado.

§ 3º As pessoas de direito público ou privado não vinculadas à UFRN deverão apresentar suas solicitações de uso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data em que o equipamento e/ou dependência deva ficar à disposição do interessado.

§ 4º Os interessados deverão solicitar o uso de equipamentos e/ou dependências através de Ofício a ser direcionado à Direção da Unidade cuja dependência se deseja utilizar. Somente após a autorização da Direção da Unidade, após análise de eventual conflito com demandas

institucionais, é que se efetuará a pré-reserva do espaço, ficando a efetivação da reserva condicionada, quando couber, à confirmação do pagamento da Guia de Recolhimento da União.

Art. 2º Fica estabelecida a cobrança de taxas pela utilização de equipamentos e/ou dependências da UFRN por pessoas físicas e entidades de direito público ou privado, segundo a tabela do Anexo I desta Resolução, cabendo à Pró-Reitoria de Administração atualizar anualmente os valores de acordo com os índices usados pela administração pública para reajustar seus contratos.

§ 1º As taxas pela utilização de equipamentos e/ou dependências da UFRN não constantes na tabela do anexo I serão objeto de regulamentação específica pelo CONSAD.

§ 2º O pagamento da taxa de utilização deverá ser efetuado pelo interessado, através de pagamento de GRU (Guia de Recolhimento da União) em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da reserva preliminar, sendo a reserva confirmada somente após a comprovação do pagamento, ocasião em que o termo de Contrato (Anexo II) deverá ser assinado e entregue ao solicitante.

§ 3º Nos casos em que o normativo de pagamento da instituição solicitante não permitam o cumprimento dos prazos estabelecidos no § 2º, a Pró-Reitoria de Administração realizará os procedimentos de adequação necessário, garantindo a cobrança dos valores devidos através de GRU ou outra forma de transferência de fundos, prevista em Lei.

§ 4º A cessão das dependências para preparativos/decorações no período que antecede a atividade, e organização no período que sucede a atividade acarretará na necessidade de reserva e conseqüente pagamento dos valores previstos na tabela do Anexo I.

§ 5º Serão dispensadas do pagamento das referidas taxas as Unidades Acadêmicas, Administrativas e Suplementares da UFRN, as entidades representativas dos discentes, docentes e servidores técnico-administrativos, bem como a APURN, CAURN, CREDSUPER, e Cooperativa Cultural, desde que venham a utilizar os espaços para atividades relacionadas à atividade fim da unidade/entidade solicitante.

§ 6º A isenção de que trata o §5º deste artigo será aplicada à outras Associações e Cooperativas que mantenham vínculo institucional com a UFRN e que venham a ser criadas para esse fim.

§ 7º A critério da Direção da Unidade Cedente, Instituições Públicas das esferas federal, estadual e municipal receberão tratamento similar aos das Unidades citadas no parágrafo quarto deste artigo, desde que venham a utilizar os espaços para atividades relacionadas à atividade fim da Instituição solicitante.

§ 8º A critério da Direção da Unidade Cedente, nas situações listadas nos parágrafos quarto e quinto deste artigo, visando a cobertura de custos relativos a energia elétrica, água, depreciação e outros custos inerentes à utilização das dependências físicas, descontados os materiais de limpeza, utilizar-se-á como valores de referência o valor de R\$ 1,00 (Hum real) por vaga do espaço solicitado.

§ 9º O uso das dependências para a realização de concursos ou processos seletivos que não resultem em ingresso como servidor ou discente na UFRN, acarretarão em cobrança integral dos valores constantes na tabela do anexo I, sendo dado tratamento isonômico para instituições organizadoras de concursos em outros órgãos públicos.

§ 10º O custo com os insumos e demais materiais utilizados é de inteira responsabilidade do solicitante.

§ 11º Caso haja desistência na reserva da instalação, o interessado deverá comunicar a Direção da Unidade, podendo vir a ser devolvido o pagamento efetuado nas seguintes condições:

I – no caso de desistência em até 60 (sessenta) dias antes da realização do evento, a devolução será de 50% (cinquenta por cento) do valor pago;

II - no caso de desistência em prazo inferior a 60 (sessenta) dias da realização do evento, não haverá devolução do valor pago.

Art. 3º Todas as entidades de direito público ou privado e pessoas físicas, vinculadas ou não à Universidade, serão responsabilizadas, nos termos do Anexo II desta Resolução, pelos danos materiais que eventualmente venham causar ao patrimônio público, devendo o espaço utilizado ser devolvido nas mesmas condições físicas e de limpeza recebidas.

Parágrafo único. Caso não haja a devolução do espaço utilizado nas condições em que foi recebido, poderá ser cobrado da unidade/entidade solicitante valor, a ser devidamente apurado administrativamente, para fins de ressarcimento pelos danos causados à(s) instalação(ões) e/ou equipamento(s) da UFRN.

Art. 4º A receita arrecadada destina-se às unidades onde serão desenvolvidas as atividades solicitadas e será, prioritariamente, usada na manutenção das dependências utilizadas.

Parágrafo único. Cada unidade deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Administração solicitação de abertura de crédito orçamentário, acompanhada dos comprovantes dos depósitos efetuados pelos interessados.

Art. 5º O instrumento de contrato, Anexo II desta Resolução, devidamente assinado pelo representante da unidade administrativa/acadêmica da UFRN e pela Unidade/entidade solicitante, assegura a reserva e a autorização de uso do espaço, devendo a Direção da Unidade fazer comunicação às instâncias de Segurança Patrimonial e Infraestrutura, no que couber, quanto à realização do evento.

Art. 6º É vedado o uso de dependências da UFRN para alojamento ou atividades similares.

Art. 7º A reserva de uma dependência da UFRN não garante ao interessado o uso exclusivo dos seus arredores (estacionamentos, praças, vias) e nem impede a realização de outros eventos no seu entorno.

Art. 8º A autorização de uso expedida pela Direção da Unidade poderá ser revogada a interesse da Administração, desde que comunicado previamente à unidade/entidade solicitante, havendo, nesse caso, devolução integral do valor eventualmente pago.

Art. 9º Esta Resolução se aplica a todos os equipamentos e dependências físicas da UFRN, salvo disposições específicas, desde que devidamente autorizadas pelos Conselhos Superiores.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada a Resolução nº 016/2009-CONSAD, de 18 de junho de 2009, publicada no Boletim de Serviço nº 116/2009, de 26 de junho de 2009.

Reitoria, em Natal, 27 de setembro de 2018.

Ângela Maria Paiva Cruz
REITORA


Anexo I da Resolução nº 037/2018-CONSAD, de 27 de setembro de 2018.

TABELA DE VALORES A SEREM COBRADOS A TERCEIROS PELA UTILIZAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS E EQUIPAMENTOS DA UFRN			
AUDITÓRIOS	Número de Vagas	R\$ por Vaga/ Turno	R\$ por turno à disposição
Auditórios e Anfiteatros fechados em Unidades da UFRN fora da Região Metropolitana	Capacidade total do auditório	R\$ 3,00	Valor mínimo a ser cobrado de R\$ 400,00
Auditórios e Anfiteatros fechados em quaisquer Unidades da UFRN na Região Metropolitana	Capacidade total do Auditório	R\$ 8,00	Valor mínimo a ser cobrado de R\$ 400,00
DIVERSOS - LOCALIZAÇÃO	Número de Vagas		R\$ por turno à disposição
Anfiteatro da Praça Cívica do Campus Universitário	5000		Manhã ou tarde – R\$ 3.000,00 Noite – R\$ 5.000,00
DIVERSOS - LOCALIZAÇÃO	Número de Vagas	R\$ por Vaga/ Turno	R\$ por turno à disposição
Valores de salas de aulas para Unidades da UFRN na Região Metropolitana			
Salas de aulas na Região Metropolitana com refrigeração e equipamentos de apoio didático (projetores multimídia, equipamentos de videoconferência, sistema de sonorização)	30 a 70	R\$ 6,00	R\$ 180,00 a 420,00
Salas de aulas na Região Metropolitana com refrigeração sem equipamentos de apoio didático	30 a 50	R\$ 4,00	R\$ 120,00 a 200,00
Salas de aulas na Região Metropolitana sem refrigeração e sem equipamento de apoio didático	30 a 50	R\$ 3,00	R\$ 90,00 a 150,00
Valores de salas de aulas para Unidades da UFRN fora da Região Metropolitana			
Salas de aulas fora da Região Metropolitana com refrigeração e equipamentos de apoio didático (projetores multimídia, equipamentos de videoconferência, sistema de sonorização)	30 a 70	R\$ 3,00	R\$ 90,00 a 210,00
Salas de aulas fora da Região Metropolitana com refrigeração sem equipamentos de apoio didático	30 a 50	R\$ 2,00	R\$ 60,00 a 100,00
Salas de aulas fora da Região Metropolitana sem refrigeração e sem equipamento de apoio didático	30 a 50	R\$ 1,50	R\$ 45,00 a 75,00
Laboratórios de Informática (treinamentos demandados por órgãos públicos)	20 a 50	R\$ 45,00	R\$ 900,00 a 2.250,00
Laboratórios Especializados da Área da Saúde e Anatomia - (treinamentos)	20 a 40	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00 a R\$ 4.400,00

demandados por órgãos públicos)			
Laboratórios Especializados (Biologia e Engenharia) - (treinamentos demandados por órgãos públicos)	20 a 50	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00 a 2.500,00
CAPELA DO CAMPUS (ESPAÇO INTERNO) - Templo Ecumênico	R\$ por turno à disposição		
Casamento, missa, culto, ato ecumênico, etc	R\$ 300,00		
PARQUE ESPORTIVO	R\$ por hora		
Ginásio Olímpico – Atividade Diurna	Valores cobrados por hora de reserva efetuada		R\$ 240,00
Ginásio Olímpico – Atividade Noturna	Valores cobrados por hora de reserva efetuada		R\$ 400,00
Ginásio Coberto – Atividade Diurna	Valores cobrados por hora de reserva efetuada		R\$ 120,00
Ginásio Coberto – Atividade Noturna	Valores cobrados por hora de reserva efetuada		R\$ 180,00
Campo de Futebol – Atividade Diurna	Valores cobrados por hora de reserva efetuada		R\$ 500,00
Campo de Futebol – Atividade Noturna	Valores cobrados por hora de reserva efetuada		R\$ 1.500,00
Campo de Futebol Society	Valores cobrados por hora de reserva efetuada		R\$ 150,00
Piscina Olímpica Diurna	Valores cobrados por hora de reserva efetuada		R\$ 200,00
Piscina Olímpica Noturna	Valores cobrados por hora de reserva efetuada		R\$ 300,00
Piscina Semi-Olímpica Diurna	Valores cobrados por hora de reserva efetuada		R\$ 150,00
Piscina Semi-Olímpica Noturna	Valores cobrados por hora de reserva efetuada		R\$ 250,00
Pista de Atletismo Diurna	Valores cobrados por hora de reserva efetuada		R\$ 500,00
Pista de Atletismo Noturna	Valores cobrados por hora de reserva efetuada		R\$ 1.500,00

* É vedado o fracionamento em horas para fins de cobrança dos valores nos casos em que a cobrança é feita por turno, sendo computado para fins de turno à disposição, os períodos que antecedem e sucedem a realização do evento, quando necessária a utilização do espaço para fins de preparativos e decoração nos termos do art. 2º, § 2º da presente Resolução.

Anexo II da Resolução nº 037/2018-CONSAD, de 27 de setembro de 2018.

	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (Nome do ambiente a ser cedido. Por exemplo, AUDITÓRIO PROF. OTTO DE BRITO GUERRA)
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Registro Nº

CARTA CONTRATO PARA LOCAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESTINADAS A EVENTOS CIENTÍFICOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a Contratada, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, sita ao Campus Universitário – BR 101 – Lagoa Nova – Cep: 59078-970, nesta Capital, CGC/MF nº 24.365.710/0001-83, Inscrição Estadual isenta, e, de outro, a (o) Contratante abaixo denominada (o), têm justo e acertado celebrar o presente contrato para locação do, localizada no, de acordo com as condições abaixo discriminadas:

CONTRATANTE

Nome:

RG:.....
Expedidor:

Órgão

CPF/CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF :

CEP

Telefone comercial:

Fax

Cel.:

Email:

AGENDAMENTO

Período

.....

a

.....

Horário de funcionamento

À disposição desde

..... hs

às

..... hs

1º Dia

às

2º Dia

às

3º Dia

às

4º Dia		às	
5º Dia		às	

Nº PREVISTO DE PARTICIPANTES	
-------------------------------------	--

EQUIPAMENTOS CEDIDOS	QUANTIDADE	Nº DE PERÍODOS
Sistema de som		
Projektor Multimídia		
Sistema de videoconferência		
Outros		

INSTALAÇÕES E CUSTOS				
-----------------------------	--	--	--	--

Data	Nº de períodos	Instalações (identificação)	Valor por período à disposição	Total

VALOR POR PERÍODO: R\$	
-------------------------------	--

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$	
-------------------------------------	--

O valor do presente contrato obedece às normas estabelecidas pela **Resolução nº 037/2018-CONSAD, de 27 de setembro de 2018.**

O pagamento do montante devido será efetivado em depósito no Banco do Brasil S/A, Código Identificador **1531031523428804-7** em nome da UFRN, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do evento, contra apresentação de recibo fornecido pelo Departamento Financeiro da UFRN, sem o qual não terá valor o presente documento. Caso não ocorra o pagamento, conforme o prazo citado, fica a CONTRATADA autorizada de proceder o cancelamento do evento ora agendado com o CONTRATANTE.

OUTRAS CONDIÇÕES

O cancelamento das datas agendadas, instrumento do presente contrato deverá ocorrer no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da realização do evento, através de ofício.

A UFRN obriga-se a oferecer as instalações discriminadas limpas, iluminadas e equipadas conforme material acima relacionados assim como, obriga-se a oferecer os equipamentos discriminados em perfeitas condições de uso.

Deverá haver **vistoria conjunta** das partes sobre as condições das instalações **antes e depois** dos trabalhos.

Caso o CONTRATANTE, ou seu representante, não compareça para as vistorias citadas acima, ele automaticamente endossará o laudo apresentado pela UFRN.

Na celebração do presente contrato, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos causados à CONTRATADA. Tais danos, de responsabilidade do CONTRATANTE, deverão ter seus reparos ressarcidos à CONTRATADA, contra apresentação de documento fiscal de compra ou serviço.

O CONTRATANTE não poderá dar às instalações ocupadas finalidade diferente daquela citada no corpo do presente contrato.

Em caso de montagem de stands, a Contratante usará o local determinado pela Contratada, quando houver possibilidade.

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Natal (RN),

UFRN

CONTRATANTE

TESTESMUNHAS:

1 - _____
CPF/ID

2 - _____
CPF/ID